



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 26/05/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 035/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 037/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 051/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui o "Dia Municipal do Motorista de Aplicativo", e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 052/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informando o direito da mulher a um acompanhante durante atendimentos em serviços de saúde no âmbito do Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 14.737/2023, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 053/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a dispensa da renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins educacionais, e garante direitos no âmbito escolar no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 054/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Institui a Política "Cicatriz Já" voltada à assistência, prevenção, tratamento e reabilitação de feridas agudas e crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 055/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 056/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui o Programa "Dança para Todos" como instrumento de inclusão social e cultural no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 057/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Institui o Programa de Cooperação para Segurança Digital Rural "Olho Vivo no Campo", e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 058/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui o serviço permanente de castração, atendimento veterinário e identificação de cães e gatos, através da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário - Castramóvel, no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 059/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares municipais para entidades e secretarias municipais, estabelecendo critérios de avaliação e repasse, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 033/2025

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 093/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 026/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 030/2025

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 001/2025

Autoria de Comissão Mista

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva n° 005/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 14, do Projeto de Lei n° 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 045/2025

Autoria dos vereadores Rodrigo Gargantini e Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente a palcos em eventos realizados com recursos públicos ou com contrapartida pública no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 095/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 045/2025, de autoria dos vereadores Rodrigo Gargantini e Dr. Marcos Vinicius.

Requerimento n° 029/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, informações atinentes ao Programa Escrita na Mão, das Chácaras Adalgisa, Belo Ramo e Monalisa, conforme especifica.

Indicação n° 342/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da poda de uma árvore na Rua Projetada T, n° 1.215, no Bairro Daury Riva.

Indicação n° 343/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu - Secretária Municipal de Assistência Social, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criação de um espaço específico destinado à atuação e valorização de artistas PCDs.

Indicação n° 344/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de super poste, plantio de grama, realização de jardinagem e arborização, na rotatória da Avenida dos Flamboyants com Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 345/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento e instalação de iluminação pública de LED, no canteiro central da Avenida dos Ingás, entre a Rua das Juçaras e a rotatória da Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 346/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza das valas de escoamento de águas pluviais ao longo da Avenida Cândido Portinari e da Avenida das Itaúbas, entre a Rua das Nogueiras e Rua das Caviúnas.

Indicação n° 347/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de calçada e melhorias de acessibilidade no entorno da EMEI Jardim das Palmeiras, do Clube dos Idosos São Francisco, da Casa de Passagem, e da UBS Palmeiras.

Indicação n° 348/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Palmeiras, próximo ao cruzamento com a Avenida das Acácias, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 349/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida André Antônio Maggi, n° 4.497, no Bairro Jardim Boa Esperança, em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Indicação n° 350/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o "PASEF - Programa de Apoio à Saúde Emocional Feminino".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 351/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Trilheiros do Município de Sinop.

Indicação nº 353/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar corte de grama no canteiro central da Avenida André Maggi, no Bairro Jardim das Rosas.

Indicação nº 354/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da construção de um Espaço Esportivo Comunitário no Residencial Nico Baracat, conforme diretrizes do Novo PAC.

Indicação nº 355/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estudos técnicos e posterior execução de obras de pavimentação asfáltica na Estrada Virgínia, no trecho compreendido entre a Estrada Selene e a Estrada Nanci.

Indicação nº 356/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, no Bairro Parque das Araras.

Indicação nº 357/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias na sinalização horizontal e vertical na Rua das Cerejeiras, entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Primaveras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 358/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na Rua da Paz, no Bairro Parque das Araras.

Indicação n° 359/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade no cruzamento da Avenida Maringá com a Avenida Ouro Preto, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 360/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de placas de sinalização no cruzamento da Avenida Maringá com a Rua Porto Alegre, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 361/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de quebra-molas na Rua Inglaterra, no trecho compreendido entre a Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento e a Rua Dr. Claudomiro M. de Carvalho, no Bairro Jardim Europa.

Indicação n° 362/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal e pintura de meio-fio na Avenida das Embaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingás e a Avenida dos Ipês.

Indicação n° 363/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Estrada Dalva.

Indicação n° 364/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural Nova Esperança - Acornesp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 365/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Curupy.

Indicação nº 366/2025

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar postes de iluminação pública ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula.

Indicação nº 367/2025

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalar lombada elevada na Rua São Cristóvão ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula.

Indicação nº 368/2025

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade da construção de quatro novas escolas estaduais no Município de Sinop, no intuito de atender à crescente demanda por vagas na rede pública de ensino e melhorar a qualidade da educação ofertada.

Indicação nº 369/2025

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stefan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação de um ponto de regulação diretamente vinculado à Unidade Básica de Saúde - UBS Alto da Glória.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de maio de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DATA: 19 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

| | |
|-------------------------|--|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 12.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 12.001.08.244.0016.2057 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB |
| 4.4.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos |
| 150000000000 | Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 12.001.08.244.0016.2061 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| 4.4.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos |
| 150000000750 | Emendas parlamentares municipais R\$ 41.083,53 (quarenta e um mil e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) |
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 13.002 | GERENCIA DE AGRICULTURA |
| 13.002.20.122.0022.2084 | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA |
| 4.4.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos |
| 150000000750 | Emendas parlamentares municipais R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) |
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 14.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 14.001.10.302.0027.2102 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% R\$ 304.700,00 (trezentos e quatro mil e setecentos reais) |

| | | |
|-------------------------|--|-------------------------|
| 20 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | |
| 20.001 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 20.001.13.122.0021.2131 | AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15000000000 | Recurso livre | R\$ 600.000,00 |
| | (seiscentos mil reais) | |
| 20.001.13.392.0021.2136 | AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15000000750 | Emendas parlamentares municipais | R\$ 20.000,00 |
| | (vinte mil reais) | |
| 4.4.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 15000000750 | Emendas parlamentares municipais | R\$ 5.000,00 |
| | (cinco mil reais) | |
| 21 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO | |
| 21.001 | PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO | |
| 21.001.04.126.0007.2142 | AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 25010000000 | Outros recursos não vinculados | R\$ 12.000,00 |
| | (doze mil reais) | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 25010000000 | Outros recursos não vinculados | R\$ 86.500,00 |
| | (oitenta e seis mil e quinhentos reais) | |
| | TOTAL | R\$ 1.306.283,53 |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------------|--|---------------|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 07.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 07.001.15.451.0012.1050 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15000000750 | Emendas parlamentares municipais | R\$ 35.000,00 |
| | (trinta e cinco mil reais) | |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 12.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 12.001.08.244.0016.2057 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |

| | | |
|-------------------------|--|----------------|
| 15000000000 | Recurso livre | R\$ 50.000,00 |
| | (cinquenta mil reais) | |
| 12.001.08.244.0016.2061 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 15000000750 | Emendas parlamentares municipais | R\$ 31.083,53 |
| | (trinta e um mil e oitenta e tres reais e cinquenta e tres centavos) | |
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 13.002 | GERENCIA DE AGRICULTURA | |
| 13.002.20.122.0022.2084 | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 15000000750 | Emendas parlamentares municipais | R\$ 187.000,00 |
| | (cento e oitenta e sete mil reais) | |
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 14.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 14.001.10.122.0026.2093 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 103.200,00 |
| | (cento e três mil e duzentos reais) | |
| 14.001.10.302.0027.1036 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 30.000,00 |
| | (trinta mil reais) | |
| 14.001.10.305.0025.2089 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 171.500,00 |
| | (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) | |
| 20 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | |
| 20.001 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 20.001.13.392.0021.2134 | MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15000000000 | Recurso livre | R\$ 400.000,00 |
| | (quatrocentos mil reais) | |
| 20.001.13.392.0021.2135 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15000000000 | Recurso livre | R\$ 200.000,00 |
| | (duzentos mil reais) | |
| 21 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO | |
| 21.001 | PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO | |
| 21.001.04.128.0007.1061 | CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES | |

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------------|
| 3.3.90.00.00.00 25010000000 | Aplicações diretas Outros recursos não vinculados (cinquenta mil reais) | R\$ 50.000,00 |
| 21.001.16.482.0017.2144 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS | |
| 3.3.90.00.00.00 25010000000 | Aplicações diretas Outros recursos não vinculados (quarenta e oito mil e quinhentos reais) | R\$ 48.500,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.306.283,53 |

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Planejamento Urbano e Habitação, Assistência Social, Saúde e a Gerência de Agricultura. Sendo que na Secretaria Municipal de de Cultura, Esporte e Turismo a suplementação atenderá a realocação de emendas do Vereador Ademir Debortoli para aquisição de tendas para Paróquia São Cristovão, Centro de Tradições Gaúchas (Estância da Amizade) e para Casa da Amizade.

Na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a suplementação servirá para a aquisição de computadores. E na Secretaria Municipal de Saúde atenderá as despesas com programa de cirurgias Fila Zero. Enquanto que na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Gerência de Agricultura a suplementação cobrirá alteração da rubrica orçamentária das Emendas Parlamentares.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

DATA: 20 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872004525, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872004225, no Termo de Apreensão nº. 4872004425, datado de 17 de abril de 2025.

Art. 2º. A madeira em toras doada pela SEMA/MT, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira em toras será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório a SEMA/MT para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872004525, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872004225, no Termo de Apreensão nº. 4872004425, datado de 17 de abril de 2025.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção e construção de pontes, obras públicas e reparos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas a SEMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



RECIBO DE DOAÇÃO

Nº:

4872004525

DATA:

17/04/2025

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

LUCIO SILVA

CPF:

079.620.021-15**ENTIDADE BENEFICIADA:**

NOME / RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ / CPF:

15.024.003/0001-32

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

AVENIDA DAS MANGUEIRAS, Nº 832, BAIRRO: JARDIM CELESTE

UF:

MT

MUNICÍPIO:

SINOP

CEP:

78550-138

TELEFONE:

(66) 3531-8083

AUTO DE INSPEÇÃO Nº:

4872 0042 25

TERMO DE APREENSÃO Nº:

4872004425

HORÁRIO:

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:

| Especificação | Categoria | Frente | Unidade | Quantidade |
|------------------|-----------------|--------|--------------|------------|
| DIVERSOS | MADEIRA EM TORA | FLORA | METRO CÚBICO | 241,7500 |
| MADEIRAS EM TORA | | | | |

DOAÇÃO: A doação é fundamentada pelo Artigo 107 do decreto Federal nº 6.514/2008. Conforme inciso III do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliadas e doadas.

RISCO DE PERECIMENTO: Junto ao parágrafo 4 do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica estabelecido que o risco iminente de perecimento trata-se das madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

LUCIO SILVA

CPF:

079.620.021-15

DATA:

18/04/2025

ASSINATURA:

| NOME DA TESTEMUNHA 1: | CPF/RG: | DATA: | ASSINATURA: |
|-----------------------|---------|-------|-------------|
| | | | |
| NOME DA TESTEMUNHA 2: | CPF/RG: | DATA: | ASSINATURA: |
| | | | |

Carlos André Fornazari
TERCEIRO SARGENTO PM / SESP

ROMMENING DOS SANTOS SILVA
CAPITÃO PM

WENDER SOUZA MORAES
2º SARGENTO PM

MAILSON DA SILVA ARRUDA
SOLDADO PM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 051 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “Dia Municipal do Motorista de Aplicativo”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, padroeiro dos viajantes.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O “Dia Municipal do Motorista de Aplicativo” tem como objetivo reconhecer a importância social e econômica desses profissionais para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento do município.

Art. 4º A celebração da data poderá ser promovida por meio de ações voluntárias e de iniciativas da sociedade civil, sendo vedada a criação de qualquer obrigação de natureza financeira ou administrativa ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>051 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta busca reconhecer publicamente a relevância social e econômica desses profissionais, que, com dedicação diária, enfrentam longas jornadas, desafios urbanos e adversidades para garantir a mobilidade da população sinopense com segurança, praticidade e eficiência.

Os motoristas de aplicativo são parte fundamental da dinâmica urbana moderna. Além de contribuírem para a geração de emprego e renda, representam um elo importante no sistema de transporte complementar, colaborando diretamente para a fluidez do trânsito, a redução do uso de veículos próprios e o acesso ao deslocamento por milhares de cidadãos.

A escolha do dia 25 de julho, tradicionalmente celebrado como o Dia de São Cristóvão, traz também um valor simbólico e cultural que reforça a fé, a proteção e o respeito que envolvem a atividade dos que vivem sobre rodas, guiando vidas todos os dias.

Vale destacar que o projeto não gera despesas ao erário e possibilita a participação espontânea da sociedade civil, por meio de ações voluntárias, campanhas de valorização, eventos educativos e homenagens.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 MAI 2025

Gilberto Fernandes
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 052 / 2025

Autor:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informando o direito da mulher a um acompanhante durante atendimentos em serviços de saúde no âmbito do município de Sinop, conforme a Lei Federal nº 14.737/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no município de Sinop a afixar, em local visível, aviso informando o direito da paciente de solicitar a presença de acompanhante durante consultas ginecológicas, obstétricas ou exames clínicos que envolvam a exposição das partes íntimas do corpo.

§1º O aviso deverá conter os seguintes dizeres, de forma clara, legível e acessível: "VOCÊ TEM DIREITO A UM ACOMPANHANTE. Toda mulher tem o direito de estar acompanhada por alguém de sua confiança durante atendimentos em serviços de saúde, inclusive exames e procedimentos que envolvam sua intimidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.737/2023."

§2º O aviso deverá estar afixado nas recepções, salas de espera e demais ambientes de atendimento ao público feminino.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento de saúde a penalidades administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo, podendo incluir advertência e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0521/2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Parágrafo único. As penalidades de que trata o caput serão aplicadas pela autoridade municipal competente, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 052 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, alterou a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo o direito de toda mulher a estar acompanhada por pessoa de sua confiança durante consultas, exames e atendimentos médicos em serviços de saúde públicos ou privados.

Embora esse direito esteja assegurado nacionalmente, muitas mulheres desconhecem sua existência, o que pode resultar em situações de insegurança, constrangimento ou até violência institucional. Assim, o presente projeto visa garantir ampla divulgação local dessa proteção legal por meio da simples afixação de avisos informativos nos estabelecimentos de saúde.

A medida não gera custo direto ao Executivo municipal, pois a obrigação recai sobre os próprios estabelecimentos de saúde, contribuindo para promover um atendimento mais humanizado, seguro e respeitoso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 MAI 2025

Gabriel Fernandes
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0931/2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a dispensa da renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins educacionais e garante direitos no âmbito escolar no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de atendimento educacional nas escolas da rede pública e privada do município de Sinop.

Parágrafo único. O Poder Público poderá solicitar, de forma periódica, atestados de acompanhamento médico e/ou relatórios terapêuticos, com o objetivo de assegurar a continuidade e qualidade das intervenções

Art. 2º Dentre os laudos médicos já emitidos por profissionais habilitados, será considerado válido, para todos os fins educacionais, o laudo mais recente apresentado.

Art. 3º Os laudos médicos de TEA já emitidos por profissionais habilitados terão validade indefinida para fins de matrícula, permanência e acesso a recursos pedagógicos e de acessibilidade no ambiente escolar.

§ 1º A escola poderá garantir os ajustes necessários para o pleno desenvolvimento do aluno com TEA, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>053 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

§ 2º Caso haja mudanças significativas no quadro do aluno que demandem revisão de estratégias pedagógicas ou terapêuticas, a escola poderá solicitar uma nova avaliação multidisciplinar, sem prejuízo da validade do laudo original.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação continuada para os profissionais da educação, visando à identificação e ao atendimento adequado dos alunos com TEA, respeitando suas singularidades e necessidades específicas.

Art. 5º Fica estabelecido que as obrigações da instituição de ensino são de natureza exclusivamente pedagógica, cabendo aos familiares e/ou responsáveis as providências terapêuticas necessárias ao bem-estar do aluno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|---------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>053</u> <u>2025</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica permanente, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela legislação brasileira, que não requer cura nem reavaliação constante. A exigência de renovação periódica de laudos médicos para fins de comprovação do diagnóstico em ambiente escolar constitui uma burocracia desnecessária, que sobrecarrega emocional e financeiramente as famílias e desconsidera a natureza permanente do transtorno.

Essa prática, além de onerosa, muitas vezes submete crianças e adolescentes com TEA a avaliações repetitivas e desgastantes, sem qualquer ganho educacional ou terapêutico. Tal exigência contraria os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa com deficiência, ao impor barreiras administrativas ao acesso a direitos fundamentais, como a educação.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o acesso à educação inclusiva, ao atendimento prioritário e aos recursos de acessibilidade. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esses direitos ao estabelecer que é dever do Estado assegurar condições igualitárias no ambiente escolar, sem imposição de obstáculos burocráticos.

Além disso, a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da qual o Brasil é signatário, reafirmam o compromisso com a eliminação de barreiras que impeçam o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>053 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Nesse sentido, o Art. 1º do presente Projeto de Lei dispensa a renovação periódica de laudos médicos de TEA para fins educacionais, reconhecendo a validade permanente do diagnóstico (Art. 3º) e estabelecendo que, entre os laudos já apresentados, o mais recente prevalecerá (Art. 2º).

O projeto ainda prevê, no Art. 4º, a promoção de capacitação continuada para os profissionais da educação, com o objetivo de garantir atendimento qualificado, respeitoso e alinhado às necessidades específicas dos alunos com TEA.

Por fim, no Art. 5º, a proposta reforça que a responsabilidade da instituição de ensino é estritamente pedagógica, cabendo às famílias e/ou responsáveis as ações de natureza terapêutica, sempre com o objetivo de preservar o bem-estar e a segurança do aluno no ambiente escolar.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, porém de grande impacto, que elimina entraves burocráticos, garante segurança jurídica e promove a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva no Município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAI 2025 <i>Gabriel Fernandes</i> ASSINATURA</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>054 / 2025</u></p> |
|--|--|---------------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia.

Institui a Política “Cicatriz Já”, voltada à assistência, prevenção, tratamento e reabilitação de feridas agudas e crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a Política Municipal "Cicatriz Já", voltada à assistência, prevenção, tratamento e reabilitação de feridas agudas e crônicas no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para a implementação da Política "Cicatriz Já", o Poder Executivo poderá criar, no âmbito da rede pública municipal de saúde, as Salas Especializadas no Atendimento de Feridas (SEAFs), destinadas ao acolhimento e cuidado de pacientes com feridas, cicatrizes ou lesões similares.

Art. 3º As SEAFs serão geridas por enfermeiros integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com formação e capacitação específicas para o atendimento de feridas.

Art. 4º O atendimento inicial nas SEAFs será realizado por meio de consulta de enfermagem, sendo o profissional responsável por avaliar, indicar os cuidados necessários e, quando for o caso, encaminhar o paciente para outros níveis de atenção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir protocolo clínico específico para o tratamento de feridas, com diretrizes terapêuticas voltadas, inclusive, à prevenção de amputações.

Art. 6º A assistência será prestada de forma interdisciplinar, envolvendo, sempre que necessário, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais da saúde, de acordo com as particularidades de cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>054 / 2025</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Art. 7º A instalação de SEAFs em estabelecimentos de saúde privados é facultativa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados que aderirem à Política “Cicatriz Já” deverão seguir os mesmos protocolos e diretrizes estabelecidos pela regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no *caput* do art. 5º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>054 / 2025</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O tratamento adequado de feridas, cicatrizes e lesões similares é uma demanda crescente e um sério problema de saúde pública no Município de Sinop. Muitos pacientes enfrentam dificuldades no acesso a um cuidado especializado e contínuo, o que agrava o quadro clínico, podendo evoluir para infecções, internações prolongadas ou até mesmo amputações. Esse cenário não apenas afeta diretamente a qualidade de vida dos munícipes, como também representa um elevado custo para o sistema de saúde e a seguridade social, devido à necessidade de tratamentos complexos, afastamentos do trabalho e aposentadorias precoces por invalidez. Diante disso, propomos a criação das Salas Especializadas no Atendimento de Feridas (SEAFs), como estrutura integrada ao SUS municipal, com atuação de profissionais capacitados, atendimento padronizado e suporte interdisciplinar. Tais medidas visam oferecer um cuidado humanizado, efetivo e com melhores desfechos clínicos. A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, garantindo a capilaridade do serviço e ampliando o acesso. Ainda que a adesão dos estabelecimentos privados seja facultativa, será exigido o cumprimento dos protocolos regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade e a uniformidade do atendimento. Com esta iniciativa, buscamos reduzir a sobrecarga nas unidades de saúde gerais, melhorar o prognóstico dos pacientes, qualificar o serviço público de saúde e promover o uso mais eficiente dos recursos públicos. Diante da importância social e do impacto positivo desta proposta na saúde do nosso município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>055 2025</u> |
|--|---|------------------------|

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser divulgadas a Política Municipal de Transparência em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante:

I – afixação de cartazes oficiais contendo QR Codes para acesso ao Portal da Transparência e canais de atendimento;

II – instalação de totens digitais interativos em locais estratégicos de grande circulação pública para consulta do Portal da Transparência;

III – produção e distribuição periódica de materiais educativos (folders, banners, vídeos) sobre direitos do cidadão e transparência pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para:

I – contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção de plataforma digital complementar ao Portal da Transparência;

II – realização de campanhas educativas permanentes sobre transparência e controle social, incluindo treinamentos para servidores públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>055 / 2025</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

III – aquisição, instalação e manutenção dos totens digitais interativos.

Art. 3º Os órgãos municipais poderão manter equipe capacitada responsável pela atualização, atendimento e suporte relacionados à Política Municipal de Transparência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>055/2025</u> |
|--|--|------------------------|

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta visa ampliar os canais de acesso à informação pública por parte da população de Sinop, promovendo ações que facilitem o conhecimento e a fiscalização das atividades da administração municipal, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora o município já disponha de um Portal da Transparência, é notável que muitos cidadãos ainda desconhecem sua existência ou como acessá-lo. Assim, a presença de cartazes informativos com QR Codes, a possibilidade de instalação de totens interativos e a realização de campanhas educativas são ferramentas eficazes para fortalecer a cultura da transparência, ampliar o controle social e incentivar a participação cidadã.

Importante destacar que este projeto não impõe obrigações compulsórias imediatas, mas autoriza o Poder Executivo a implementar gradualmente as medidas previstas, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, assegurando flexibilidade e responsabilidade fiscal.

A proposta, portanto, gera impacto positivo sem impor encargos desproporcionais, ao oferecer instrumentos acessíveis, modernos e estratégicos para aproximar o cidadão da administração pública e garantir maior transparência e engajamento democrático.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>056/2025</u> |
|---|---|-----------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Institui o Programa “Dança para Todos” como instrumento de inclusão social e cultural no Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Dança para Todos”, com o objetivo de promover a dança como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal, integração comunitária e valorização cultural.

Art. 2º O programa será voltado prioritariamente para:

- I - Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II - Pessoas com deficiência;
- III - Idosos;
- IV - Moradores de periferias e comunidades com acesso restrito à cultura.

Art. 3º As ações do programa incluem:

- I - Criação de oficinas gratuitas de dança em escolas públicas, centros culturais, CRAS e unidades de saúde;
- II - Formação de professores e monitores em práticas inclusivas de dança;
- III - Parcerias com ONGs, coletivos culturais e companhias de dança locais;
- IV - Realização de mostras e festivais com participação dos alunos;
- V - Acessibilidade plena para pessoas com deficiência em todas as atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>056 / 2025</u> |
|--|--|--------------------------|

AUTOR:

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o programa;

II - Utilizar espaços públicos ociosos para a prática de dança;

III - Criar um banco de talentos com alunos que se destacarem, com possibilidade de bolsas ou encaminhamento para formação profissional.

Art. 5º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>056 / 2025</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa “**Dança para Todos**” como política pública de inclusão social e cultural, reconhecendo a dança como uma poderosa ferramenta de transformação pessoal, comunitária e cidadã.

A dança, enquanto manifestação artística e corporal, possui um papel fundamental no desenvolvimento físico, emocional e social dos indivíduos. Diversos estudos apontam que a prática regular da dança contribui para o aumento da autoestima, melhora da coordenação motora, incentivo ao trabalho em equipe e à disciplina, além de estimular a criatividade e o respeito às diferenças.

Em comunidades vulneráveis, a ausência de acesso à cultura e ao esporte agrava situações de exclusão, evasão escolar e exposição à violência. A implementação de programas de dança em espaços públicos e instituições sociais pode funcionar como uma ponte entre o indivíduo e o exercício pleno da cidadania, oferecendo alternativas positivas para o convívio social, o fortalecimento de vínculos e a construção de novos projetos de vida.

Além disso, a dança é uma linguagem universal e inclusiva, capaz de atender públicos diversos, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações marginalizadas, promovendo respeito à diversidade, acessibilidade e pertencimento. A inclusão de pessoas com deficiência em práticas artísticas, por exemplo, encontra amparo na **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que garante o acesso à cultura em condições de igualdade.

Do ponto de vista pedagógico, a dança também é uma aliada da educação integral e pode ser integrada ao currículo escolar como prática interdisciplinar. Sua aplicação em espaços de educação não formal (como CRAS, centros culturais e ONGs) amplia seu alcance e impacto social.

Ao instituir o Programa “Dança para Todos”, o Município estará investindo em cultura, saúde, educação e cidadania de forma transversal, com baixo custo e alto retorno social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, por se tratar de uma iniciativa justa, inclusiva e transformadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|----------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N.º <u>057 / 2025</u></p> |
|--|---|--|----------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Institui o Programa de Cooperação para Segurança Digital Rural “Olho Vivo no Campo” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cooperação para Segurança Digital Rural – “Olho Vivo no Campo”, com o objetivo de promover a segurança pública nas áreas rurais do Município de Sinop-MT, por meio da aquisição, instalação e operação de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos das estradas vicinais e acessos às comunidades rurais.

Art. 2º O Programa será realizado por meio da celebração de Termo de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e associações comunitárias rurais legalmente constituídas, observados os seguintes princípios:

- I – Ação conjunta, com divisão de responsabilidades e investimentos;
- II – Acordo técnico entre as partes para definição dos pontos de instalação e padrões mínimos de qualidade;
- III – Compromisso com o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública;
- IV – Respeito às normas de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Poderão ser incluídas nos Termos de Parceria as seguintes responsabilidades, a depender da pactuação:

I – Do Poder Executivo:

- a) Suporte técnico e logístico para instalação;
- b) Fornecimento de estrutura de rede (fibra óptica, energia, etc.), quando possível;
- c) Intermediação com as forças de segurança para integração das imagens;
- d) Manutenção corretiva ou preventiva, em cooperação com as comunidades.

II – Das Associações Comunitárias Rurais:

- a) Aquisição ou cofinanciamento das câmeras de videomonitoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>057 / 2025</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

- b) Indicação dos pontos estratégicos de instalação com base no conhecimento local;
- c) Apoio à manutenção básica dos equipamentos e infraestrutura compartilhada;
- d) Auxílio na contratação de internet ou provedor, quando necessário.

Art. 4º As imagens captadas pelo sistema deverão ser armazenadas e disponibilizadas à Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, mediante integração de sistemas ou acesso remoto, quando viável tecnicamente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Estado de Mato Grosso e com instituições de ensino e pesquisa para apoio técnico ao projeto.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, incluindo o modelo do Termo de Parceria, os requisitos técnicos dos equipamentos e as diretrizes operacionais, será feita por decreto municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602
153
Dados: 2025.05.21
10:18:05 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|-------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N° <u>057 / 2025</u> |
|--|--|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Cooperação para Segurança Digital Rural – “Olho Vivo no Campo”, com o objetivo de aumentar a segurança nas áreas rurais de Sinop-MT por meio da instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos.

A iniciativa responde ao aumento da criminalidade e à falta de efetivo policial nas regiões rurais, promovendo uma solução conjunta entre o Poder Executivo e as associações comunitárias rurais. O programa prevê a divisão de responsabilidades e custos, garantindo a participação ativa das comunidades na proteção de seus territórios.

Além de fortalecer a prevenção de crimes, o projeto incentiva o uso responsável da tecnologia, respeita a proteção de dados e permite integração com as forças de segurança. Trata-se de uma medida moderna, eficiente e baseada na cooperação, que contribuirá significativamente para a segurança e o bem-estar no campo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.21
10:18:18 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>058 / 2025</u></p> |
|---|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Institui o Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos, através da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário – Castramóvel, no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos, por meio da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário – Castramóvel, com o objetivo de promover o controle populacional, o bem-estar animal e a saúde pública.

Art. 2º O Castramóvel terá as seguintes finalidades:

I – Realizar a castração cirúrgica gratuita de cães e gatos, prioritariamente os pertencentes à população de baixa renda;

II – Prestar atendimento veterinário básico e emergencial, quando possível;

III – Promover a identificação dos animais castrados por meio de microchip ou outro método definido pelo Poder Executivo;

IV – Realizar ações educativas sobre posse responsável, guarda responsável e bem-estar animal;

V – Atuar em parceria com órgãos públicos, universidades, ONGs e clínicas veterinárias credenciadas.

Art. 3º O Castramóvel poderá atender:

I – Animais de tutores cadastrados em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – Animais resgatados por protetores independentes e organizações de proteção animal devidamente cadastradas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>058 / 2025</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

III – Animais comunitários, desde que haja responsável legal identificado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

I – A forma de agendamento dos procedimentos;

II – Os critérios de prioridade no atendimento;

III – A equipe técnica responsável;

IV – As diretrizes para credenciamento de clínicas parceiras, se houver.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias público-privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e demais instituições para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, através dos meios de comunicação, informar os locais onde o projeto será realizado no bairro ou comunidade, com antecedência de 15 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINICIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|-------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N° <u>058 / 2025</u> |
|--|--|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Sinop, o **Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos**, por meio de unidade móvel – o **Castramóvel** –, com a finalidade de promover o controle populacional ético de animais, a saúde pública, o bem-estar animal e a educação da população quanto à posse responsável.

O aumento descontrolado da população de cães e gatos, sobretudo em situação de abandono, é uma realidade preocupante em muitos municípios brasileiros. Animais não castrados, soltos nas ruas, podem se tornar vetores de zoonoses, causar acidentes de trânsito, formar colônias em áreas urbanas e sofrer maus-tratos devido à superpopulação e ausência de cuidados básicos. Trata-se de um problema que exige ação direta e continuada do poder público.

A castração cirúrgica é reconhecida como o método mais eficaz, ético e seguro para o controle populacional de cães e gatos. Quando aliada a programas permanentes de identificação e atendimento básico veterinário, contribui diretamente para a diminuição de animais abandonados, a prevenção de doenças e o fortalecimento das políticas de saúde pública.

Além disso, a implantação de microchip ou outro método de identificação favorece a rastreabilidade e a responsabilização dos tutores, prevenindo abandonos e estimulando a guarda responsável.

O Castramóvel permite que esses serviços cheguem a todas as regiões do município, inclusive às mais afastadas ou com maior vulnerabilidade social, garantindo acesso gratuito, descentralizado e inclusivo a uma população que, muitas vezes, não possui recursos financeiros para arcar com serviços veterinários privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>0.581.2025</u> |
|--|----------------------|

Autor:

A proposta prevê ainda parcerias com instituições de ensino superior, ONGs e clínicas credenciadas, fomentando a cooperação entre o poder público e a sociedade civil, e promovendo ações educativas voltadas ao respeito à vida animal.

Cabe destacar que projetos semelhantes já vêm sendo implementados com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando redução significativa de animais em situação de rua, aumento da qualidade de vida animal e humana, e economia aos cofres públicos, especialmente na área da saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço importante nas políticas públicas de proteção animal, saúde pública e bem-estar da população sinopense.

DR. MARCOS VINICIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

059, 2025

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares municipais para entidades e secretarias municipais, estabelecendo critérios de avaliação e repasse, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei regulamenta a destinação e o repasse das emendas parlamentares municipais às entidades do terceiro setor e secretarias municipais, estabelecendo critérios técnicos para a alocação de recursos, garantindo transparência, eficiência e impacto social positivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Emenda Parlamentar Municipal: destinação de recursos pelo legislador municipal para entidades do terceiro setor ou secretarias municipais, visando a execução de projetos de interesse público;
- II – Entidade do Terceiro Setor: organização da sociedade civil, conforme definido na Lei Municipal de Utilidade Pública, apta a firmar termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação com o município;
- III – Projeto Financiada: ação estruturada, com objetivos e metas claras, cuja execução e impacto sejam comprováveis mediante indicadores e relatórios;
- IV – Critérios de Maturidade: requisitos para classificação dos projetos e entidades conforme experiência e histórico de execução.

Art. 3º O repasse dos recursos das emendas parlamentares será condicionado à avaliação prévia da entidade e do projeto apresentado, seguindo os seguintes critérios:

I – Avaliação da Entidade:

- a) Regularidade jurídica: comprovação de CNPJ, estatuto social atualizado e certidões de regularidade fiscal;
- b) Histórico de atuação: tempo de existência da entidade e experiência em execução de projetos;
- c) Capacidade operacional: comprovação de estrutura e equipe para execução do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>059 / 2025</u> |
|--|--|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

d) Transparência financeira: apresentação de relatórios financeiros e prestação de contas atualizadas.

II – Avaliação do Projeto:

- a) Relevância social: impacto positivo na comunidade e alinhamento com políticas públicas municipais;
- b) Viabilidade técnica e financeira: capacidade de execução conforme cronograma e orçamento;
- c) Indicadores de resultado: critérios de avaliação do impacto e mecanismos de prestação de contas.

Art. 4º As emendas parlamentares destinadas a entidades e secretarias serão distribuídas em três categorias, conforme a maturidade da entidade e do projeto.

§1º Cada entidade ou secretaria municipal poderá concorrer a apenas uma categoria por ano, mas poderá apresentar até três projetos distintos, cada um em uma categoria diferente.

§2º Cada parlamentar poderá:

- a) Contemplar o valor integral de um projeto por meio de sua emenda individual;
- b) Unificar recursos com um ou mais vereadores para financiar projetos de maior impacto, desde que seja formalmente especificado quais parlamentares estão realizando a indicação conjunta para um mesmo projeto.

I - Projetos de Pequeno Impacto de R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00:

- a) Baixa maturidade da entidade e do projeto;
- b) Novos projetos e entidades com mais de 1 ano de existência;
- c) Prioridade para iniciativas inovadoras ou de impacto emergencial.

II - Projetos de Médio Impacto de R\$ 150.000,00 à R\$300.000,00

- a) Maturidade intermediária da entidade e do projeto;
- b) Projetos com pelo menos 1 ano de execução comprovada;
- c) Entidades com no mínimo 2 anos de existência legal.

III - Projetos de Alto Impacto superior à R\$ 300.000,00

- a) Alta maturidade da entidade e do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>059 / 2025</u> |
|--|--|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

- b) Projetos com pelo menos 3 anos de execução comprovada;
- c) Entidades com no mínimo 5 anos de existência legal;
- d) Projeto já contemplado anteriormente e com prestações de contas aprovadas dos anos anteriores.

Art. 5º O legislador municipal indicará a destinação da emenda parlamentar para uma entidade ou secretaria municipal, mediante apresentação de um projeto técnico com objetivos, cronograma e orçamento detalhado.

§1º O projeto será submetido à análise prévia por uma Comissão de Avaliação, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil organizada.

§2ºA aprovação do repasse dependerá da adequação às diretrizes desta Lei, da disponibilidade orçamentária e da avaliação de impacto social.

Art. 6º As entidades e secretarias beneficiadas deverão apresentar um Plano de Execução, detalhando a aplicação dos recursos e os indicadores de impacto.

§1ºA prestação de contas deverá ser feita através de um relatório financeiro e técnico, contendo:

- I – Descrição das atividades realizadas e alcance social;
- II – Execução orçamentária detalhada;
- III – Resultados obtidos e indicadores de impacto;
- IV – Publicação das informações no site oficial da entidade ou da secretaria responsável.

§2ºO descumprimento das regras de prestação de contas poderá resultar na suspensão de novos repasses e responsabilização administrativa da entidade ou secretaria envolvida.

Art. 7º A Comissão de Avaliação deverá realizar auditorias periódicas para acompanhar a execução dos projetos financiados por emendas parlamentares.
§1º O município poderá utilizar parcerias institucionais e ferramentas de tecnologia para ampliar a transparência e eficiência na destinação dos recursos.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras desta Lei, a entidade ou secretaria poderá:
I - Ser impedida de receber novos recursos por até 3 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>059 / 2025</u> |
|--|--|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

II – Ter a obrigação de devolver valores não utilizados conforme o projeto;
III – Ser denunciada aos órgãos de controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os critérios administrativos para análise, repasse e fiscalização das emendas parlamentares.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ENIO
PASUCH:60451602
153

Assinado de forma digital por
ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.21 12:56:34
-03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N.º <u>059 / 2025</u> |
|--|--|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar a destinação e o repasse das emendas parlamentares municipais às entidades do terceiro setor e às secretarias municipais, por meio da definição de critérios técnicos, objetivos e transparentes para a alocação desses recursos públicos.

As emendas parlamentares são um instrumento legítimo do Poder Legislativo para garantir a participação dos vereadores na execução orçamentária, promovendo ações que atendam diretamente às demandas da população. No entanto, a ausência de regulamentação específica pode comprometer a eficiência, a equidade e a transparência na aplicação desses recursos.

Diante disso, esta Lei estabelece parâmetros claros para a apresentação, avaliação e execução de projetos, considerando critérios como regularidade jurídica, capacidade operacional, histórico de atuação e relevância social das iniciativas apoiadas. Além disso, a norma propõe a classificação dos projetos em três categorias — pequeno, médio e alto impacto — de forma proporcional à maturidade das entidades e à capacidade de execução dos projetos.

A proposta também reforça a importância do controle social e da prestação de contas, exigindo relatórios técnicos e financeiros detalhados, além da publicação de informações em plataformas de acesso público. Prevê ainda a criação de uma Comissão de Avaliação com representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil, garantindo maior participação e imparcialidade na análise das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|-------------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda | N° <u>059 / 2025</u> |
|--|--|-------------------------|

AUTOR:

Ao regulamentar de forma clara e objetiva o processo de destinação de emendas, a Lei contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, promove a justiça na distribuição dos recursos e amplia o impacto social positivo das ações financiadas com verbas públicas.

Por fim, a proposição é coerente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no artigo 37 da Constituição Federal, e atende ao interesse público local, tornando-se um marco na transparência e no fortalecimento da relação entre o Legislativo, o Executivo e a sociedade civil organizada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:604516021
53

Dados: 2025.05.21
11:47:32 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

DATA: 30 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, e atendendo os limites fixados no art. 6º inciso I a Lei nº 3400/2024- LOA/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as seguintes dotações:

| | | |
|---|--|---|
| <p>Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização Em 12/05/2025</p> | <p>14 14.001 14.001.10.122.0026.2093 3.1.71.00.00.00 15001002000 3.3.71.00.00.00 15001002000</p> | <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio Saúde - mínimo 15% R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) Transferências a consórcios Saúde - mínimo 15% R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</p> |
| <p>Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 12/05/2025</p> | <p>14.001.10.301.0028.2104 3.3.50.00.00.00 25001002000 3.3.90.00.00.00 16000000600 4.4.90.00.00.00 26213210000 14.001.10.301.0028.2106 3.3.50.00.00.00</p> | <p>MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos Saúde - mínimo 15% R\$ 9.882.578,08 (nove milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos) Aplicações diretas Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica R\$100.000,00 (cem mil reais) Aplicações diretas Transf. fundo a fundo estadual-emendas Individuais R\$ 50.659,64 (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos</p> |

| | | |
|-------------------------|---|--------------------------|
| 25001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 549.249,82 |
| | (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) | |
| 14.001.10.302.0027.2094 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 25001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 21.421.576,66 |
| | (vinte e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) | |
| 14.001.10.302.0027.2100 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS - NOTURNO | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 25001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 8.227.064,44 |
| | (oito milhões e duzentos e vinte e sete mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) | |
| 14.001.10.302.0027.2102 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | |
| 25001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 1.696.531,00 |
| | (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e um reais) | |
| 14.001.10.303.0024.2085 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 960.000,00 |
| | (novecentos e sessenta mil reais) | |
| 16210000000 | Sus - estado | R\$ 60.000,00 |
| | (sessenta mil reais) | |
| | TOTAL | R\$ 43.207.659,64 |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------------|--|----------------|
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 14.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 14.001.10.301.0028.2104 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 400.000,00 |
| | (quatrocentos mil reais) | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% | R\$ 100.000,00 |
| | (cem mil reais) | |
| 14.001.10.301.0028.2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO | |

| | | |
|-------------------------|---|-------------------------|
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 16000000600 | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica (cem mil reais) | R\$ 100.000,00 |
| 14.001.10.301.0028.2106 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 16210000000 | Sus - estado (quarenta mil reais) | R\$ 40.000,00 |
| 14.001.10.302.0027.2095 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (sessenta mil reais) | R\$ 60.000,00 |
| 16210000000 | Sus - estado (vinte mil reais) | R\$ 20.000,00 |
| 14.001.10.302.0027.2096 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (cento e cinquenta mil reais) | R\$ 150.000,00 |
| 14.001.10.302.0027.2098 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (cem mil reais) | R\$ 100.000,00 |
| 14.001.10.302.0027.2099 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (cem mil reais) | R\$ 100.000,00 |
| 001.10.302.0027.2102 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicacoes diretas | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (duzentos e sessenta mil reais) | R\$ 260.000,00 |
| 14.001.10.303.0024.2087 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS | |
| 3.3.71.00.00.00 | Transferências a consórcios públicos | |
| 15001002000 | Saúde - mínimo 15% (cinquenta mil reais) | R\$ 50.000,00 |
| 14.001.10.304.0025.2090 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 26213210000 | Transf. fundo a fundo estadual - emendas individuais (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) | R\$ 50.659,64 |
| | TOTAL | R\$ 1.430.659,64 |

Art. 3º. Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar retro, em conformidade com inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos no montante de R\$ 41.777.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos e setenta e sete mil reais) resultantes do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Livre, apurado conforme Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.430.659,64 (um milhão e quatrocentos e trinta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 30 de abril de 2025


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N.º 001/2025)

**EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 | | | | | | | | |
|--|----------------------------------|----------------------------------|--|--|---|--|--|-----------------|
| RRECURSO/CONTA (A) | RESTOS LIQUIDADOS (B) | RESTOS A LIQUIDAR (C) | DEP.TERC./SERV.DA DIV.A PAGAR (D) | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 (E) = (B+C+D) | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 (F) | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E) | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE | VALOR RS |
| FONTE: 1.500.0000,000 E 2.500.0000,000 | | | | | | | | |
| 2001 - Bco Brasil - CT. FPM - 111.431-X | | | | | 3.337.242,60 | | Decreto 03 data 06/01/2025 | 24.833.882,00 |
| 2003 - Bco Brasil - CT. MOV.T. 111.770-X | | | | | 39.303.824,09 | | Decreto 33 data 05/02/2025 | 12.689.790,68 |
| 2004 - Caixa Econ.Federal - CT. SALARIO-028-3 | | | | | 526.315,53 | | Decreto 44 data 12/02/2025 | 7.287.901,86 |
| 2011 - CEF - PMS Execução Fiscal 79-8 | | | | | 84.210,91 | | Decreto 61 data 27/02/2025 | 542.106,56 |
| 2012 - BCO DO BRASIL - IPVA 43.111-7 | | | | | 821.980,33 | | Decreto 70 data 10/03/2025 | 7.720.088,28 |
| 2013 - BC. DO BRASIL - ICMS - 25.013-9 | | | | | 1.283.031,33 | | Decreto 88 data 10/03/2025 | 1.480.000,00 |
| 2014 - CAIXA ECON. FEDERAL - IPTU 61-5 | | | | | 787.919,14 | | Decreto 90 data 26/03/2025 | 5.748.047,27 |
| 2016 - CAIXA ECON.FEDERAL-CT.MOVT. 4-6 | | | | | 58.866.115,43 | | Projeto de lei 29 data 09/04/2025 | 3.831.481,53 |
| 2018 - BCO DO BRASIL - CFM - 28.866-7 | | | | | 5.051,25 | | Decreto 105 data 02/04/2025 | 584.123,17 |
| 2022 - CEF - ISSQN 468-8 | | | | | 5.524.199,42 | | 2094.3.3.50.85.00.00 25001002000 | 2.421.576,66 |
| 2024 - BC. DO BRASIL - CT. MOV.T. 109.554-4 | | | | | 62.447,35 | 112.932.389,44 | 2100.3.3.50.85.00.00 25001002000 | 8.227.064,44 |
| 2031 - BCO DO BRASIL-ISSQN CENTRAL-36.555-6 | 3.540.873,09 | 18.746.832,21 | 500.810,64 | 22.788.515,94 | | | 2102.3.3.50.85.00.00 25001002000 | 1.696.531,00 |
| 2032 - CEF - Arrecadação 296-0 | | | | | 2.380.276,94 | | 2104.3.3.50.85.00.00 25001002000 | 9.882.578,08 |
| 2043 - BCO DO BRASIL IPI 119.664-2 | | | | | 5.254.918,47 | | 2106.3.3.50.85.00.00 25001002000 | 549.249,82 |
| 2048 - BCO.DO BRASIL-PMS SIMPLES NACIONAL 37.716-3 | | | | | 266.002,72 | | | |
| 2097-BC. BRASIL HIDRICOS | | | | | 1.455.134,66 | | | |
| 5067- BC BRASIL FUNDO SAUDE | | | | | 9.864.891,62 | | | |
| | | | | | 5.897.343,59 | | | |

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O valor a ser suplementado na Secretaria Municipal de Saúde atenderá o Contrato de Gestão e a readequação dos saldos das dotações orçamentárias do Consórcio Público Vale do Teles Pires.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2025

Ao: Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

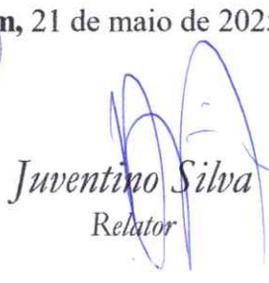
Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 026/2025

Ao: Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de maio de 2025

Enio da Brígida
Relator

Juventino Silva
Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DATA: 14 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 compreendendo:

- Municipal;
- I - as prioridades e as metas da Administração Pública
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 22/04/2025

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas, as políticas de saúde e assistência social, ao desenvolvimento educacional e cultural, ao crescimento econômico com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2026 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) revisar ou atualizar metas.

II - Alterar metas qualitativas.

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

§4º Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. É vedado a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, obedecendo ao estabelecido no art. 167 da E.C 109

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente - 3, e despesa de capital - 4;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;

d) investimentos - 4;

e) inversões financeiras - 5;

f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI – Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2026, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2026 deverão observar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2025.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A Renúncia de Receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2026 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2026.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e/ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da

Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 16. Os créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 14 e 15 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 17. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos aos procedimentos e prazos estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e seus respectivos superávits, proceder à abertura de crédito adicional sem onerar o limite estabelecido no art. 14.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2026 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.

§1º. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§2º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§3º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§4º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§5º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

§6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".

a) Provisão: quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.

b) Destaque: quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.

§7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na Legislação Tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 24. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 29. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em lei específica.

Art. 31. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2026, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração da capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 35. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 34 da presente Lei.

Art. 36. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 37. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 38. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2026, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 43. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 44. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 45. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 46. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X **DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA** **TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E** **PRIVADAS**

Art. 47. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 48. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº **13.019/2014** e nº **13.204/2015**.

Art. 49. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal **13.019/2014** quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº **4.320/64** e no artigo 26 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 50. A inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais de quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, especialmente àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observará as exigências da legislação em vigor e condicionadas:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 52. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 53. O orçamento para o exercício de 2026 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 54. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar **101/2000**, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 55. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 56. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº **101/2000**, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 57. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº **025/2000** de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº **058/2009** de 23 de setembro de 2009.

Art. 58. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 59. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº **101/2000**, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 60. O projeto de Lei Orçamentária enviado ao Legislativo conterá reserva específica para atendimento das emendas, classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

§1º. Individuais no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais,

§2º. As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto § 4º do art. 166 da Constituição Federal e inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal

§3º. O valor destinado às emendas parlamentares com execução direta pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício;

Art. 61. Compete ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Prefeitura de Sinop a relação das emendas impositivas aprovadas para fins de análise de viabilidade, em formato a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Após a inclusão da Emenda na Lei Orçamentária, salvo casos de impedimento técnico ou legal, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

Art. 62. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 133-A da Lei Organica Municipal, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 63. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - descumprimento do prazo para entrega das emendas;

II - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

III - não apresentação do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;

IV - não aprovação do plano de trabalho;

V - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - desistência da proposta por parte do beneficiário;

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 64. Quando a transferência de recursos para a execução da emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 65. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o autor da emenda não solicite o remanejamento no prazo estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 66. As emendas parlamentares deverão ser executadas no exercício financeiro de sua aprovação.

§1º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias para cumprimento das emendas parlamentares poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§2º. As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição.

Art. 67. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados as Emendas Impositivas poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 71. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 73. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.*”, na forma do §7º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, § 2º da Constituição Federal, e compreenderá as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela EC n. 109/2021).

É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispendo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2026 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 001/2025

Ao: Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2025, a Comissão Mista, composta pelos membros da **Comissão de Justiça e Redação** e da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 – LDO/2026, e dá outras providências*”.

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião do Relator da **Comissão de Justiça e Redação**, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de:

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

A opinião do Relator da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de:

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente da CJR: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Presidente da CFOF: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator da CJR: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator da CFOF: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro da CJR: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro da CFOF: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

Em, 21 de maio de 2025

Ademir Debortoli
Presidente CJR

Dr. Marcos Vinicius
Membro CJR

Juventino Silva
Relator CJR / Membro Substituto CFOF

Enio da Brígida
Relator CFOF



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p> | <p>Nº <u>005 / 2025</u></p> |
|--|---|---|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Acrescenta parágrafo único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 030/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 – LDO/2026, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, **acrescenta parágrafo único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 030/2025**, conforme segue:

"Art.14

Parágrafo único. Toda proposta de abertura de crédito adicional, suplementar, especial, extraordinário, ou qualquer outra modificação orçamentária efetuada após a publicação da Lei Orçamentária Anual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de Plano de Aplicação Detalhado, contendo:

I – Identificação da ação, unidade orçamentária e finalidade pública;

II – Valores discriminados por objeto de gasto, natureza da despesa e órgão responsável;

III – Metas físicas e financeiras associadas à despesa proposta;

IV – Cronograma de execução orçamentária, com prazos e etapas;

V – Impacto previsto nos indicadores de desempenho do programa/setor contemplado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i> | Nº <u>0051.2025</u> |
|--|--|------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602
153
Dados: 2025.05.13
09:35:52 -03'00'

ENIO DA BRIGIDA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i> | N.º <u>005/2025</u> |
|--|--|------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar um parágrafo único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 030/2025, que trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO/2026), com o objetivo de aumentar a transparência, o controle e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

Ao exigir que toda proposta de abertura de crédito adicional – suplementar, especial ou extraordinário –, bem como qualquer outra modificação orçamentária realizada após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), venha acompanhada de um Plano de Aplicação Detalhado, esta emenda visa reforçar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O detalhamento proposto – com a identificação da ação, unidade orçamentária, finalidade pública, discriminação de valores por objeto de gasto, metas associadas, cronograma e impactos esperados – fortalece o papel fiscalizador do Poder Legislativo e permite à sociedade um acompanhamento mais preciso da execução orçamentária.

Além disso, trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de planejamento e gestão pública, conforme orientações dos Tribunais de Contas e organismos de controle. Garante-se, assim, que qualquer remanejamento ou suplementação de recursos públicos seja pautado em critérios técnicos e transparente para o controle interno, externo e social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.13
09:36:05 -03'00'

ENIO DA BRIGIDA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 045 / 2025

Autor: VEREADORES RODRIGO GARGANTINI E DR. MARCOS VINICIUS

Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas Vips em frente a palcos em eventos realizados com recursos públicos ou contra partida pública no município de Sinop e da outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos, artísticos ou culturais realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Sinop, a área destinada ao público geral deverá ter prioridade de visibilidade ao palco principal do evento.

Art. 2º Fica vedada a instalação de camarotes, áreas VIPs ou quaisquer estruturas exclusivas que obstruam, bloqueiem ou impeçam a visibilidade do palco pelo público geral.

Art. 3º As áreas destinadas a camarotes e setores especiais, quando houver, deverão ser instaladas em posições laterais, posteriores ou através de pisos superiores ou estruturas elevadas que não obstrua a visibilidade da área principal do público geral.

Art. 4º Esta Lei se aplica a eventos realizados:

I – Diretamente pela administração pública municipal;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 12/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>045 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADORES RODRIGO GARGANTINI E DR. MARCOS VINICIUS

II – Por terceiros, mediante patrocínio, fomento, apoio ou qualquer forma de financiamento com recursos públicos, incluindo verbas provenientes de emendas parlamentares, fundos culturais ou convênios.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Advertência e obrigação de adequação imediata;

II – Em caso de reincidência, poderá haver suspensão de apoio público em eventos futuros e responsabilização dos organizadores conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Rodrigo Gargantini

Vereador

Câmara Municipal de Sinop/MT


Dr. Marcos Vinicius

Vereador

Câmara Municipal de Sinop/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>045</u> / <u>2025</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORES RODRIGO GARGANTINI E DR. MARCOS VINICIUS

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Esse projeto busca garantir o princípio da igualdade de acesso em eventos pagos com dinheiro público, impedindo que privilégios pagos ou reservados fiquem com a melhor visibilidade às custas do erário.

A presente proposta tem como objetivo garantir a justiça e a igualdade no acesso aos espaços públicos, especialmente em festas e eventos culturais realizados com dinheiro público. Não é razoável que o cidadão comum, que também contribui com seus impostos, seja colocado em segundo plano, atrás de áreas privilegiadas, enquanto os camarotes e áreas VIPs, muitas vezes comercializadas, ocupam os melhores lugares — justamente de frente ao palco.

Quando um evento é financiado com recursos públicos, ele deve priorizar o bem coletivo e a democratização do acesso, assegurando que todos os munícipes possam usufruir igualmente do entretenimento promovido com verba pública. Esta proposta não visa restringir a existência de camarotes ou setores diferenciados, mas sim assegurar que esses espaços não fiquem à frente da população geral, garantindo visibilidade e respeito ao princípio da isonomia.

Além de resgatar o senso de equidade nos eventos públicos, esta medida pode fortalecer o vínculo entre a gestão pública e os cidadãos, reforçando que a ocupação dos melhores espaços deve ser, antes de tudo, um direito da coletividade e não de grupos privilegiados.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto, que valoriza a população sinopense e reafirma o compromisso com a transparência, equidade e justiça social.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação deste Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 045 / 2025

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Rodrigo Gargantini
Vereador

Câmara Municipal de Sinop/MT


Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Câmara Municipal de Sinop/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 095/2025

Ao: Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria dos Vereadores Rodrigo Gargantini e Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria dos Vereadores Rodrigo Gargantini e Dr. Marcos Vinicius, que *“Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas vip em frente a palcos e eventos realizados com recursos públicos ou contra partida pública no Município de Sinop e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

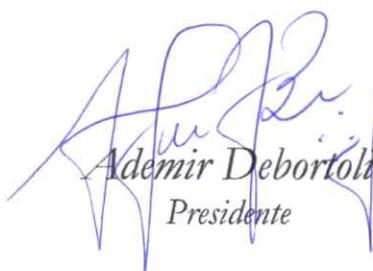
Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

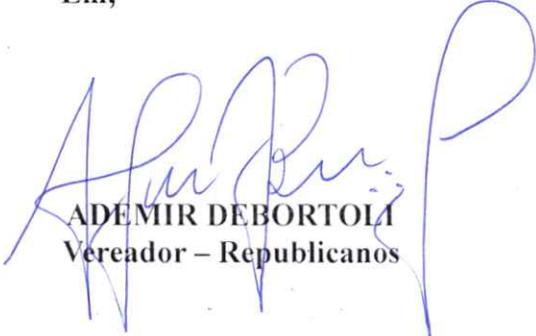
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, para que encaminhe a solicitação que segue:

- Como anda o processo do Programa Escritura Na Mão das chácaras Adalgisa, Belo Ramo e Monalisa?
- Existe previsão do número de escrituras a serem entregues e qual prazo?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAI 2025 <i>Gabriel Fernandes</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>342 / 2025</u></p> |
|--|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Srº Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da poda de uma árvore na Rua Projetada T, 1215 no Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Srº Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que seja realizada a poda de uma árvore na Rua Projetada T, 1215 no Daury Riva.

O pleito justifica-se em razão dos riscos que a árvore apresenta à segurança de pedestres, moradores e veículos que trafegam pelo local, seja pelo excesso de galhos que se projetam sobre a via, pela obstrução da iluminação pública ou pelo risco de queda em dias de ventania e chuvas intensas. A intervenção visa garantir a segurança da população e a preservação da arborização urbana de forma responsável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|----------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAI 2025 <i>Gabriel Fernandes</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N.º <u>343 / 2025</u></p> |
|--|--|----------------------------------|

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Srª Sinéia Fernandes de Abreu, Secretária de Assistência Social, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criação de um espaço específico destinado à atuação e valorização de artistas PCDs.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Srª Sinéia Fernandes de Abreu, Secretária de Assistência Social, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, solicitando a criação de um espaço adequado e acessível destinado à promoção, valorização e expressão artística de pessoas com deficiência (PCDs) em nosso município.

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir a inclusão plena e o reconhecimento do potencial artístico e cultural dos cidadãos PCDs, assegurando-lhes oportunidades de participação ativa nas políticas públicas de cultura e assistência social. A criação desse espaço representa um avanço na promoção da equidade e da cidadania, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização da diversidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAI 2025 <i>Gabriel Ferrnando</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>344 / 2025</u></p> |
|--|--|---------------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Instalação de Super Poste, plantio de grama, jardinagem e arborização na Rotatória da Avenida dos Flamboyants com Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes, a necessidade a instalação de um super poste de iluminação, juntamente com o plantio de grama, jardinagem e arborização na rotatória entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida André Maggi, é essencial devido ao intenso fluxo de veículos e pedestres no local. A medida visa aumentar a segurança, prevenir acidentes e valorizar o espaço urbano, promovendo bem-estar, sustentabilidade e uma imagem mais acolhedora da cidade. Trata-se de uma ação com benefícios funcionais e socioambientais, plenamente justificável para execução pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia
Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>345 / 2025</u> |
|---|---|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento e instalação de iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida dos Ingás, espaço da Rua das Juçaras até a Rotatória da Avenida dos Pinheiros.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, à necessidade de canalização, fechamento das valas, construção de estacionamento e iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida dos Ingás, espaço da Rua das Juçaras até a Rotatória da Avenida dos Pinheiros. O objetivo da Indicação é aumentar as vagas de estacionamento bem como melhorar a qualidade do trânsito local, assim sendo proporcionando maior segurança aos motoristas e toda população. A indicação atenderá clientes das Empresas instaladas nas proximidades e atenderá também moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

20 MAI 2025

Assinatura
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 346 / 2025

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza de valas de escoamento de águas pluviais ao longo das Av. Cândido Portinari e Av. das Itaúbas entre a Rua das Nogueiras e Rua das Caviúnas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza de valas de escoamento de águas pluviais ao longo das Av. Cândido Portinari e Av. das Itaúbas entre a Rua das Nogueiras e Rua das Caviúnas.

Nos locais citados acima, as valas de escoamento estão com o mato em tamanho elevado, de forma que é necessário que seja realizada limpeza com corte de grama, para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, pois o mato alto acaba por auxiliar a proliferação de insetos e animais vetores de doenças aos humanos. Assim sendo, é necessário que seja realizada a limpeza dos locais citados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Assinatura
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 347 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de calçada e melhorias de acessibilidade no entorno da E.M.E.I. Jardim das Palmeiras, Clube dos Idosos São Francisco, Casa de Passagem e UBS Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de calçada e melhorias de acessibilidade no entorno da E.M.E.I. Jardim das Palmeiras, Clube dos Idosos São Francisco, Casa de Passagem e UBS Palmeiras.

Como afirmado acima, no local existem diversos entes que movimentam centenas de pessoas, através de escola, unidade de saúde, clube dos idosos, etc., contudo a calçada no entorno não condiz com tal movimento. Assim sendo, é necessário que sejam realizadas melhorias de acessibilidade com rampas, piso tátil e, também, a construção nos trechos que ainda não possui calçamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

20 MAI 2025

Gabriel F. Fernandes
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 348 / 2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Palmeiras próximo ao cruzamento com a Avenida das Acácias no bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Palmeiras próximo ao cruzamento com a Avenida das Acácias no bairro Jardim Primavera. Está indicação visa a atender a demanda de comerciantes e moradores preocupados com o grande índice de acidentes na localidade devido ao grande fluxo de veículos automotores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.05.20 10:09:55 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 349 / 2025

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida André Antônio Maggi, 4497 – Jardim Boa Esperança enfrente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida André Antônio Maggi, 4497 – Jardim Boa Esperança enfrente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>350 / 2025</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a “PASEF” Programa de Apoio à Saúde Emocional feminino.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Adriana Casturino – Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a “PASEF” Programa de Apoio à Saúde Emocional feminino.

O Programa de Apoio à Saúde Emocional feminino, presta relevante serviço social dentro do Município de Sinop desde o ano de 2019, trazendo melhores condições de vida das mulheres do nosso Município, ainda, além do atendimento as mulheres, realiza diversos eventos, workshops, Palestras e rodas terapêuticas, nos setores privados e públicos de Sinop-Mt e região.

O reconhecimento de utilidade pública para a promoção e o desenvolvimento de serviços e interesse social e assistencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

| | | |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel Fernando</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>351 / 2025</u></p> |
|---|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, MOTO CLUBE OS PIRAMBEIRAS, inscrita no CNPJ 10.532.300/0001-75, nos termos da Lei Municipal nº561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer publicamente a importância da Associação dos Trilheiros Moto Clube Os Pirambeiras, entidade sem fins lucrativos que atua com grande relevância no fortalecimento do nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMIDIO
KUNTZ:362
74526153

Assinado de forma
digital por REMIDIO
KUNTZ:36274526153
Dados: 2025.05.21
07:49:23 -04'00'

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|--------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel F. Fernandes</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>353, 2025</u></p> |
|---|--|--------------------------------|

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar corte de grama no canteiro central da Avenida André Maggi, no trecho que compreende o Bairro Jardim das Rosas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar corte de grama no canteiro central da Avenida André Maggi, no trecho que compreende o Bairro Jardim das Rosas.

A presente solicitação visa atender a um pedido da população residente no Bairro Jardim das Rosas, bem como de todos os que transitam diariamente pela Avenida André Maggi. O referido trecho do canteiro central encontra-se com a vegetação alta, o que compromete não apenas a estética urbana, mas também a segurança dos pedestres e motoristas, uma vez que a visibilidade fica prejudicada em diversos pontos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 354, 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de construção de Espaço Esportivo Comunitário no bairro Nico Baracat, em Sinop-MT, conforme diretrizes do Novo PAC

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de construção de Espaço Esportivo Comunitário no bairro Nico Baracat, em Sinop-MT, conforme diretrizes do Novo PAC, contemplando: Campo de futebol society com grama sintética; Meia quadra poliesportiva (3x3); Parquinho infantil; Pista de caminhada; Mobiliários urbanos e iluminação pública.

A presente indicação visa atender à necessidade urgente de infraestrutura de esporte e lazer no bairro Nico Baracat, uma das regiões que mais crescem em Sinop e que apresenta alto índice populacional em área de vulnerabilidade social. A proposta é transformar o já existente Espaço Comunitário do bairro em um centro esportivo e recreativo moderno e acessível para todas as faixas etárias.

O Governo Federal, por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), lançou o projeto "Espaços Esportivos Comunitários", que prevê a construção de unidades como essa em todo o país. Cada unidade é composta por campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil, pista de caminhada e áreas de convivência – exatamente o perfil que se propõe para o bairro Nico Baracat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 354/2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

O investimento estimado é de R\$ 1,5 milhão por unidade, com recursos do Orçamento-Geral da União. Cabe ao município apresentar a proposta, sendo necessário que o terreno — como é o caso do espaço já existente no Nico Baracat — esteja regularizado e atenda aos requisitos de área mínima e localização em zona de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o envio desta indicação ao Executivo Municipal, com o objetivo de que sejam tomadas as providências para a elaboração e envio de proposta ao Governo Federal, por meio do Novo PAC, para a construção de um Espaço Esportivo Comunitário no Espaço Comunitário do bairro Nico Baracat, atendendo a centenas de famílias daquela região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAI 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 355/2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estudos técnicos e posterior execução de obras de pavimentação asfáltica na Estrada Virgínia, no trecho compreendido entre a Estrada Selene e a Estrada Nanci.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade estudos técnicos e posterior execução de obras de pavimentação asfáltica na Estrada Virgínia, no trecho compreendido entre a Estrada Selene e a Estrada Nanci.

A referida via possui grande fluxo de veículos leves e pesados, sendo rota de acesso para propriedades rurais, áreas de produção agrícola, assentamentos e moradores da zona rural. O trecho mencionado apresenta excessivo acúmulo de poeira no período seco e lama e atoleiros no período chuvoso, o que compromete a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o escoamento da produção.

O asfaltamento deste trecho trará melhorias significativas na mobilidade, além de valorizar as propriedades locais, facilitar o transporte escolar e garantir mais qualidade de vida à população que depende diariamente dessa estrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>355/2025</u> |
|--|--------------------|

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Diante do exposto, e considerando o interesse público, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para a viabilidade e inclusão desta obra no cronograma de pavimentações do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriela Fernandes</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>356 / 2025</u></p> |
|---|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende o Bairro Parque das Araras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende o Bairro Parque das Araras. Atualmente, o acúmulo de resíduos, entulhos e vegetação no referido valetão tem contribuído para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e o mau cheiro, além de comprometer a vazão das águas pluviais.

A solicitação visa atender a um pedido da comunidade além de prevenir danos ambientais, proteger a saúde pública e preservar a infraestrutura urbana, sendo uma medida de interesse coletivo e de caráter preventivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

| | | |
|---|---|---------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel Fernando</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>357/2025</u></p> |
|---|---|---------------------------|

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias na sinalização horizontal e vertical na Rua das Cerejeiras entre a Av. das Sibipirunas e rua das Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de melhorias na sinalização horizontal e vertical na Rua das Cerejeiras entre a Av. das Sibipirunas e rua das Primaveras. A medida se faz necessária em razão do intenso fluxo de veículos na região, especialmente nos horários de entrada e saída da EMEI Sylvia Orthof, localizada nas proximidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAI 2025

Gabriel Fernandes
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 358/2025

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua da Paz, Parque das Araras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua da Paz, Parque das Araras, que está com a malha viária completamente deteriorada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>359 / 2025</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre — Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Valdir Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida Maringá com a Avenida Ouro Preto, no Bairro Terra Rica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Valdir Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de fazer um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida Maringá com a Avenida Ouro Preto, no Bairro Terra Rica.

Nesta região, o fluxo de veículos é intenso, e o cruzamento em questão não conta com nenhum tipo de redutor de velocidade, o que compromete a segurança de motoristas e pedestres que ali transitam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>360/2025</u> |
|---|---|-----------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de placas de sinalização no cruzamento da Av. Maringá com a Rua Porto Alegre, no Jardim Terra Rica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, expondo-lhes a necessidade de instalar placas de sinalização no cruzamento da Av. Maringá com a Rua Porto Alegre, no Jardim Terra Rica.

Nesta região, há intenso fluxo de veículos e no referido cruzamento não há nenhuma placa de sinalização, o que coloca em risco os usuários das vias e aumenta significativamente a possibilidade de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Galvão F.</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>361 / 2025</u></p> |
|--|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Wesley de Castro – Secretário Municipal de segurança e trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de quebra-molas na Rua Inglaterra, no trecho compreendido entre as ruas Cabo Manoel Agostinho Nascimento e Rua Dr. Claudomiro M. de Carvalho no Bairro Jardim Europa.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Wesley de Castro – Secretário Municipal de segurança e trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade instalação de quebra – molas na Rua Inglaterra no trecho compreendido entre as Ruas Cabo Manoel Agostinho Nascimento e Rua Dr. Claudomiro M. de Carvalho no Bairro Jardim Europa. O pedido se justifica dado o acentuado fluxo de veículos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>362 / 2025</u> |
|---|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, e pintura no meio-fio na Av. das Embaúbas, no trecho compreendido entre as Avenidas dos Ingás e dos Ipês.

Com base no que esta firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhe a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal na Av. das Embaúbas, no trecho compreendido entre as Avenidas dos Ingás e dos Ipês. A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 363 / 2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Estrada Dalva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica em todo o percurso da Estrada Dalva (croqui anexo).

A estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade devido ao grande número de buracos existentes, dificultando o tráfego de veículos. Esta via está servindo como desvio a alternativo a diversos veículos de carga e passeio devido as obras que estão acontecendo na BR 163.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.05.21 10:50:50
-04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO**





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Galvão F.</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>364 / 2025</u></p> |
|--|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária Rural Nova Esperança - Acornesp.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública a **Associação Comunitária Rural Nova Esperança – Acornesp**, inscrita no CNPJ 01.301.845/0001-80, nos termos da Lei Municipal nº561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A ACORNESP tem desempenhado papel relevante na promoção do desenvolvimento social, comunitário e econômico da zona rural de Sinop. Suas ações abrangem apoio a pequenos produtores, promoção de eventos comunitários, fortalecimento da agricultura familiar, além de projetos voltados à educação, cultura e bem-estar dos moradores locais.

Reconhecer essa entidade como de utilidade pública é essencial para que possa ampliar parcerias, firmar convênios com o poder público e acessar recursos que viabilizem a continuidade e expansão de suas atividades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.21
10:43:39 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador – PSDB*

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.301.845/0001-80 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 12/08/1988 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL NOVA ESPERANCA - ACORNESP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO EST LUCILA - KM 11 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 78.550-970 | BAIRRO/DISTRITO ANGELICA | MUNICÍPIO SINOP | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO acornesp@hotmail.com | | TELEFONE (66) 9642-2186/ (66) 9682-1541 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 12:03:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>365 / 2025</u> |
|---|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal o Instituto Curupy.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública ao **Instituto Curupy**, inscrito no CNPJ 20.655.621/0001-10, nos termos da Lei Municipal nº561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

O Instituto Curupy desenvolve importantes ações voltadas ao meio ambiente, à cultura, à educação e ao desenvolvimento sustentável em Sinop. Com atuação comprometida e transparente, o Instituto promove projetos que beneficiam diretamente a sociedade, fortalecendo a cidadania, a inclusão social e a preservação dos recursos naturais.

A declaração de utilidade pública permitirá à entidade ampliar sua capacidade de atuação por meio de convênios, parcerias e captação de recursos públicos e privados, contribuindo ainda mais com o desenvolvimento social e ambiental do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma digital por ENIO
PASUCH:6045160215
3
Dados: 2025.05.21
10:59:23 -03'00'

*Enio da Brigida
Vereador - PSDB*

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|---|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.655.621/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/07/2014 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CURUPY | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R DOS BURITIS | NÚMERO 88 | COMPLEMENTO SALA 02 | |
| CEP 78.556-078 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO | MUNICÍPIO SINOP | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PREMIUMASSESSORIA.COM | | TELEFONE (53) 9953-6698 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 15:24:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|-------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>366/2025</u></p> |
|---|--|-------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar Postes de Iluminação pública ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar Postes de Iluminação pública ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula. Haja vista a presente indicação é uma sugestão do Vereador Mirim Sr. João Pedro Rodrigues Mendes, onde foi protocolada e aprovada na 1ª Reunião Ordinária Mirim da Câmara Municipal de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro

Vice-Presidente

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Galvão F.</i> ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N° <u>3671/2025</u></p> |
|--|--|--|--------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalar lombada elevada na Rua São Cristóvão ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar lombada elevada na Rua São Cristóvão ao lado da Escola Estadual São Vicente de Paula. Haja vista a presente indicação é uma sugestão do Vereador Mirim Sr. João Pedro Rodrigues Mendes, onde foi protocolada e aprovada na 1º Reunião Ordinária Mirim da Câmara Municipal de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro

Vice-Presidente

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>368 / 2025</u> |
|---|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes Governador do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação, a necessidade da construção de quatro (04) novas escolas estaduais no município de Sinop, no intuito de atender à crescente demanda por vagas na rede pública de ensino e melhorar a qualidade da educação ofertada.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após deliberação do soberano Plenário, que a Mesa Diretora encaminhe a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes Governador do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação, a necessidade da construção de quatro (04) novas escolas estaduais no município de Sinop, no intuito de atender à crescente demanda por vagas na rede pública de ensino e melhorar a qualidade da educação ofertada. O município de Sinop tem experimentado um crescimento populacional acelerado nos últimos anos, sendo atualmente uma das cidades mais promissoras do Estado de Mato Grosso. Esse crescimento tem gerado uma maior demanda por serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS

SUGIZAKI:16502

014860

Mario Sugizaki

Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-----------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>369 2025</u> |
|--|---|-----------------------|

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Erico Stevan Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação de um ponto de regulação diretamente vinculado Unidade Básica de Saúde - UBS Alto da Glória.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após deliberação do soberano Plenário, que a Mesa Diretora encaminhe a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Erico Stevan Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, indicando a necessidade de instalação implantação de um ponto de regulação diretamente vinculado Unidade Básica de Saúde - UBS Alto da Glória.

Ressalta-se que tal solicitação se faz necessária devido a região do Bairro Alto da Glória tem uma população expressiva, que abrange não apenas os moradores do bairro, mas também comunidades adjacentes da região. A ausência de um ponto de regulação local obriga os pacientes a se deslocarem até a Central de Regulação Municipal, onde ocasiona gastos com transporte, perda de tempo, além de criar barreiras de acesso, principalmente para idosos, pessoas com deficiência, mães com crianças pequenas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502
014860

Mario Sugizaki
Vereador – **PODEMOS**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: CNBR, CNCP-Breast, CNVideoConferencia,
CUN16502160001037, CNSecretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, CNSEFA e-CPF A1,
CNUnião (Brasil), CNMARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.05.22 09:23:20-0200
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0